



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA – Nº 9**

**GH SERVICOS LTDA**

NIRE: 35228804956

CNPJ: 21.460.339/0001-40

**LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES**, EMPRESÁRIA, BRASILEIRA, natural de SOROCABA/SP, Divorciado(a), nascido(a) em 10/10/1975, portador(a) do CPF n.º 257.469.618-25, RG n.º 28.412.551-9, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado(a) à RUA PROFESSOR CARLOS CHAGAS, n.º 72, Bairro BRIGADEIRO TOBIAS, SOROCABA/SP, CEP: 18108-350, único(a)(s)(as) sócio(a)(s) da Sociedade Empresária **GH SERVICOS LTDA**, com sede na **AVENIDA BRASIL**, n.º **1.367**, Bairro **CENTRO**, em **OSVALDO CRUZ**, estado de **SP**, CEP **17700-000**, registrada na JUCESP sob nº **35228804956**, em 24/11/2014, inscrita no CNPJ sob nº **21.460.339/0001-40**, resolve alterar o que segue:

1. O objeto social que era SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR NO DOMICILIO HOMECARE, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS passa a ser, **SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR NO DOMICILIO HOMECARE, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS.**
2. A sede passa a ser na cidade de **OSVALDO CRUZ**, estado de **SÃO PAULO**, na **RUA HANS KLOTZ**, n.º **283**, Bairro **CENTRO**, CEP **17700-000**.
3. A vista das alterações supra, consolida-se o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL**

**GH SERVICOS LTDA**  
**NIRE: 35228804956**  
**CNPJ: 21.460.339/0001-40**

**Da denominação, Sede e Objeto:**

**Cláusula I** - A sociedade gira sob a denominação social **GH SERVICOS LTDA**, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

**Cláusula II** - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de **OSVALDO CRUZ**, estado de **SÃO PAULO**, na **RUA HANS KLOTZ**, n.º **283**, Bairro **CENTRO**, CEP **17700-000**.

**Cláusula III** - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo **SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR NO DOMICILIO HOMECARE, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS**.

**Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios**

**Cláusula IV** - O capital social é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000,00 (cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio único:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
<b>LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES</b>	100,00 %	150.000,00	150.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00 %</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

**Cláusula V** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei nº. 10.406/2002.

### **Da Administração e Remuneração dos Sócios**

**Cláusula VI** - A administração da sociedade será exercida pelo(a)(s) sócio(a)(s) **LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES**, assinando pela empresa isoladamente, sendo-lhe(s) atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo este substabelecer procurações. É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada por dois terços dos sócios.

**Cláusula VII** - Fica o sócio quotista dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Cláusula VIII** – Pelo exercício da administração, terão os sócios quotistas, direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

**Parágrafo único** – Para efeito de contabilização, o valor relativo será lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

### **Deliberação dos Sócios**

**Cláusula IX** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios a comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

### **Exclusão dos Sócios**

**Cláusula IX** - Sócios que representam a maioria do capital social, poderão promover, independente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, a exclusão de sócios que passam a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo único** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

### **Retirada do Sócio**

**Cláusula XI** - O sócio retirante após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

### **Do Prazo de Duração e do Exercício Social**

**Cláusula XII** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem à maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no código comercial brasileiro.

**Cláusula XIII** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos

apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, se, havendo lucro, deliberarem aos sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

#### **Do Abertura de Filiais e Sua Extinção**

**Cláusula XIV** - A sociedade poderá abrir filial, agências depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal, que julgar útil, ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

**Cláusula XV** - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

#### **Da Cessão de Quotas do Capital, da Incapacidade e Morte dos Sócios**

**Cláusula XVI** - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Cláusula XVII** - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade comeste, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado a época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Cláusula XVIII** - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII deste contrato, caso herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

#### **Das Alterações Contratuais**

**Cláusula XIX** - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo único** - As alterações que versem sobre os demais assuntos poderão ser deliberadas por decisão de sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

#### **Do Foro de Eleições e das Disposições Gerais**

**Cláusula XX** - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de OSVALDO CRUZ/SP, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**Cláusula XXI** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula XXII** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme parágrafo 1º, do artigo 1011 Lei 10.406/02.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

OSVALDO CRUZ/SP, 13 de Setembro de 2021.

*LuZIA Rodrigues*

**LUZIA DE CASSIA VERA CRUZ RODRIGUES**

